



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 07/2022

(Processo Administrativo nº 8.968/2022)

A Prefeitura do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Complementar nº 205/2021; em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho-Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Chamamento nº 07/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/10/2022

Horário: 09h00min

Local: na Sede da Prefeitura do Município de Cajamar, localizada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, São Paulo, CEP: 07752-060.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo a Seleção de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários aos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cajamar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 205/2021, e do **Anexo I - Termo de Referência**

1.2. O recebimento, análise e julgamento da habilitação e da proposta técnica a serem apresentados pelas entidades ficará a cargo do Grupo de Trabalho designado através do Decreto Municipal nº 6.675, de 30 de março de 2022.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo de seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital, conforme indicado no respectivo aviso de abertura, pode ser obtido através dos seguintes meios:

4.1.1 Gratuitamente no site www.cajamar.sp.gov.br, ou;

4.1.2 Diretamente na sede da Prefeitura do Município de Cajamar, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, por meio de cópia impressa e mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o artigo 32, § 5º da Lei Federal nº8666/1993.

5. INFORMAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Todas as informações pertinentes ao presente processo de seleção serão disponibilizadas no site www.cajamar.sp.gov.br, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados.

5.1.1 A obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese;

5.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1 Via protocolo, diretamente na sede da Prefeitura sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, durante o horário de expediente (das 8:00 às 17:00 horas);

5.2.2 Por meio eletrônico, através do e-mail previdencia.complementar@cajamar.sp.gov.br, até 17:00 horas do último dia do prazo mencionado no item 5.2. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se isto ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à hora mencionada;

5.2.3 Via correios, endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

5.3 As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.cajamar.sp.gov.br, para conhecimento de todos e para ciência também do solicitante/impugnante;

5.3.1 Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. **No entanto o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do solicitante/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.**

5.3.2 As apresentações das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

6. REPRESENTAÇÃO

6.1 No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes os interessados PODERÃO NOMEAR REPRESENTANTE ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES REFERENTES À PROPOSTA, a qual deverá ser entregue em 01 (uma) via, original, ou cópia, autenticada por cartório competente, por servidor da administração, ou publicação em órgão da



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

imprensa oficial. Poderá ser feita a autenticação das cópias na sessão, desde que o participante apresente o original para cotejo assim que requerido;

6.2 Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da entidade deverá apresentar:

6.2.1 Documento oficial de identificação;

6.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

6.3 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, deverá apresentar:

6.3.1 Documento oficial de identificação;

6.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.3.3 Carta de representação, Instrumento Público de Procuração, ou Instrumento Particular de Procuração, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou por pessoa com poderes para tal, concedendo ao preposto poderes legais para atuar em nome da participante.

6.4 Cada representante poderá representar apenas uma entidade.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Os envelopes poderão ser apresentados:

7.1.1 **Pessoalmente**, sendo entregues pelo representante da entidade interessada no dia e hora marcados para a sessão, diretamente à Comissão ou;

7.1.2 Mediante protocolo, na sede da Prefeitura, Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou; no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas, ou;

7.1.3 **Através do envio por meio dos Correios**, para o endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte do Município. **Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas;**

7.1.4 Caso a interessada opte pela entrega via protocolo ou através de envio pelos correios, **os envelopes deverão estar devidamente identificados**, conforme o modelo abaixo, e, se acondicionados dentro de outro invólucro, deve haver também neste a devida



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

identificação, bem como a menção expressa de que se destina a participação no presente processo de seleção, o número, data e hora do mesmo. Exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Razão Social completa da entidade

CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail da entidade

**ESTE INVÓLUCRO CONTÉM ___ ENVELOPE(S) LACRADOS DESTINADOS
À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº XXX/2022**

ABERTURA DIA XX/XX/2022, às XX HORAS

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

7.1.5 A responsabilidade pela correta identificação e destinação é única e exclusivamente da participante, sob pena de não recebimento. Eventual extravio, destinação diversa, devassamento ou entrega posterior, em razão da não indicação dos dados necessários, acondicionamento incorreto ou protocolo intempestivo, acarretarão a não participação da entidade interessada, não sendo hipótese de responsabilização do Município.

7.2 O Envelope deverá conter os documentos de habilitação e a proposta técnica, conforme item 8 deste edital, devendo ser opaco, lacrado de forma indevassável e conter no anverso, obrigatoriamente, os dados necessários para identificação, conforme o modelo indicado no item 7.1.4.

7.3 Se houver necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, acrescentar ao número do mesmo, a quantidade total de envelopes na forma: n-x/y, onde n é o número do Envelope, x é o número de ordem e y é a quantidade. (Exemplo: Envelope nº 1 desdobrado em 3 embalagens = 1 – 1/3, 1 – 2/3 e 1 – 3/3);

7.4 Não serão aceitos envelopes violados ou não lacrados;

7.5 Não serão aceitos documentos enviados via fac-símile ou e-mail.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 Quanto à Regularidade Jurídica:

8.1.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

8.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), este deverá estar em situação cadastral "ATIVA".

8.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

8.2.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da **Certidão Negativa de Débitos (CND)** relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

8.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de **Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

8.2.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais**, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3 Quanto à Qualificação Técnica

8.3.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, de modo a comprovar a expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador para constituição e o funcionamento da entidade.

8.3.2 Apresentar o último relatório enviado pela entidade à PREVIC, referente ao conjunto de informações obrigatórias, exigido pela INSTRUÇÃO PREVIC/DC Nº 10, de 27 de setembro de 2017.

8.4 Quanto à Proposta Técnica

8.4.1 Apresentar **Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o Anexo II deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

8.5 Os documentos relacionados acima poderão, preferencialmente, ser apresentados



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

como forma de caderno único (espiral, grampo ou outro), e ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da entidade, a partir da primeira página interna, também serem organizados preferencialmente conforme ordem sequencial deste edital;

8.5.1 A não apresentação nos moldes do item 8.5 não inabilita a entidade interessada.

8.6 A Comissão poderá solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

8.7 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a realização do presente processo;

8.8 Na hipótese da falta de qualquer documento exigido pelo Edital, ou se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias, ou estiver com prazo de validade vencido, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, implicará na inabilitação da entidade interessada;

8.8.1 A inabilitação da entidade importará na preclusão do seu direito da entidade em firmar convênio de adesão decorrente deste processo;

8.9 Outras Exigências:

8.9.1 Declaração de Inexistência de Parente na Administração Pública Municipal, nos moldes do **Anexo III**;

8.9.2 Declaração da Entidade de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo IV**;

8.9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do **Anexo V**.

9. DA SESSÃO

9.1 No dia, hora e local designados neste edital, o Grupo de Trabalho responsável declarará aberta a sessão iniciando-se a verificação dos representantes, caso haja, recebendo os envelopes contendo a documentação de cada interessada, verificando se os mesmos encontram-se fechados, colados e inviolados;

9.2 Após a verificação da capacidade representativa dos presentes, serão rubricados,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes contendo a documentação. Após, serão abertos os envelopes nº 1 contendo os documentos de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelo Grupo de Trabalho e participantes;

9.3 A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 8 e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada.

9.4 Em continuidade aos trabalhos o Grupo de Trabalho abrirá os envelopes nº 02, das proponentes habilitadas, sendo os mesmos rubricados pelo Grupo de Trabalho e participantes;

9.4.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o Anexo II deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

9.5 Atendidas todas às exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total.

9.6 Será consagrada vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo II deste Edital.

9.6.1 Ocorrendo empate no somatório da pontuação total, proceder-se-á ao desempate pela ordem dos seguintes critérios:

1º. maior pontuação no quesito Condições Econômicas da Proposta;

2º. maior pontuação no quesito Capacitação Técnica;

3º. maior pontuação no quesito Implementação do Plano de Benefícios;

9.6.2 Persistindo, ainda, o empate, após verificação do item anterior, o Grupo de Trabalho procederá na forma de sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

9.7 Será concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as entidades apresentem nova documentação, quando todas as entidades restarem inabilitadas/desclassificadas.

9.7.1 Concedido o mencionado prazo, será publicada a respectiva convocação das interessadas, nos mesmos meios da publicação do edital; bem como poderá haver o envio para os endereços eletrônicos informados pelas participantes durante a sessão, desde que seja repassado de forma legível, expressa e clara. No entanto o referido envio trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva dos participantes acompanhar os atos através da citada publicação e do sítio eletrônico. Ainda, a ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 Independentemente de ser oportunizada ou não a nova apresentação de documentação ou propostas, pela Comissão, o respectivo resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar e Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da disponibilização no sítio eletrônico municipal, www.cajamar.sp.gov.br, concedendo-se o devido prazo recursal;

9.9 Será lavrada a ata da presente sessão relatando todo ocorrido durante a realização da mesma, a qual deverá ser juntada aos autos do processo.

9.9.1 A ata referida acima será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Cajamar, conforme o item 5.1.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Às decisões do Grupo de Trabalho caberá recurso, analogicamente, conforme as disposições do artigo 109 da Lei 8.666/1993;

10.2 O prazo para interposição de recursos relativos às decisões do Grupo de Trabalho, em relação à análise da habilitação e proposta técnica, será de 05 (cinco) dias úteis, após publicado resultado a qual será realizada nos meios de publicação, conforme o item 5.1.

10.3 Interpostos os recursos, estes serão disponibilizados no site municipal www.cajamar.sp.gov.br, a conhecimento de todos, podendo os participantes impugná-lo(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3.1 Serão enviadas cópias dos recursos para o endereço eletrônico informado pelos participantes durante a sessão, desde que esse seja repassado de forma legível, expressa e clara. No entanto o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva dos participantes acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.

10.4 Os recursos deverão ser apresentados das seguintes formas:

10.4.1 Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060), durante o horário de expediente (das 8:00 às 17:00 horas);

10.4.2 Por meio eletrônico, através do e-mail previdencia.complementar@cajamar.sp.gov.br, até 17:00 horas do último dia do prazo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este contato ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o recurso/impugnação será considerado intempestivo, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.3 Via correios, endereço Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Centro, Cajamar/SP, CEP 07752-060, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte da do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

10.4.4 Não serão conhecidos recursos e impugnações interpostos fora do prazo;

10.5 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 10.3.1.

10.5.1 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

10.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho encaminhará a sua decisão ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7 A decisão do Prefeito, será proferida em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões, e será irrecorrível.

10.8 Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, cuja prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após o resultado de julgamento da habilitação e propostas técnicas, e decorrido o prazo recursal previsto neste edital, o presente Processo Seletivo será encaminhado para homologação pela Autoridade Municipal, em seguida será firmado Convênio de Adesão com a Entidade classificada em primeiro lugar.

11.2 Homologado o resultado final do processo de seleção, este deverá ser publicado nos seguintes veículos de comunicação: Diário Oficial do Município de Cajamar, Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura de Cajamar no endereço eletrônico www.cajamar.sp.gov.br

11.3 É condição para que o Convênio de Adesão, após celebração, produza os efeitos legais, a sua aprovação, bem como a do Regulamento do Plano de Benefícios, pela PREVIC, bem como a publicação do extrato do mesmo nos veículos de comunicação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

contidos no item 11.2.

11.4 A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da PREVIC implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Obrigações mínimas das partes estão dispostas no Termo de Referência-Anexo I, as quais foram extraídas da Minuta do Convênio de Adesão disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC.

13. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO

13.1 Conforme o contido no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 205/2021, o Regime de Previdência Complementar de que trata esta instrução aplicar-se-á aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do oferecimento do plano de benefício previdenciário complementar a eles destinados.

13.2 Em atenção a Nota Técnica 001/2021- ATRICON, disponibilizamos as informações referentes à massa de servidores Situação: ATIVOS, em 31/07/2022 conforme descrito abaixo.

13.2.1. PODER EXECUTIVO

Servidores Titulares de Cargo Efetivo	
Remuneração	Quantidade de Servidores
R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	101
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	417
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	597
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	221
R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	296
R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	279
R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	244
R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	136
R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00	63
R\$ 10.000,00 a ...	131
Total	2485

13.2.1.1. PODER LEGISLATIVO

Servidores Titulares de Cargo Efetivo	
Remuneração	Quantidade de Servidores
R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	1



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	1
R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	2
R\$ 10.000,00 a ...	14
Total	18

13.2.1.2. AUTARQUIA MUNICIPAL – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

Servidores Titulares de Cargo Efetivo	
Remuneração	Quantidade de Servidores
R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00	1
R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	2
R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	0
R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	2
R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	2
R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	2
R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	2
R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	1
R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00	1
R\$ 10.000,00 a ...	4
Total	17

14. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA ENTIDADE

14.1 O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 6.675, de 30 de março de 2022, fica incumbida em analisar, processar e julgar a documentação referente à habilitação e proposta técnica das Instituições que se interessarem em participar do presente processo de seleção.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Poderão ser utilizadas para cumprimento das obrigações vinculadas a este processo as seguintes despesas:

- a) 3.1.90.07.00.00 - Contribuições à Entidades Fechadas de Previdência
- b) 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 Fica designado o foro da cidade de Cajamar para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

16.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04.

16.6 O presente edital ficará disponível no Portal (sítio eletrônico) da Prefeitura Municipal de Cajamar, no seguinte endereço eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, a partir do primeiro dia útil seguinte a sua publicação.

16.7 Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Parente na Administração Pública;

Anexo IV - Declaração da Entidade de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV;

Anexo V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Cajamar, 06 de outubro de 2022.

AFONSO BARBOSA DA SILVA

*Presidente do Grupo de Trabalho
Decreto Municipal nº 6.675/2022*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 8.968/2022)

1. OBJETO

1.1 Seleção de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários aos servidores decargo efetivo da administração direta e indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cajamar/SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 205, de 11 de novembro de 2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 **Justificativa para a contratação:** Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, relativa à reforma da previdência, várias disposições atinentes ao Regime de Previdência Complementar sofreram alteração. A principal delas refere-se à obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no prazo de 2 anos a partir da data de entrada em vigor da referida Emenda, qual seja até 13/11/2021.

Ocorre que o Município de Cajamar não possui o referido regime implementado, de modo que esta instrução visa o recebimento, habilitação, classificação e seleção de proposta de entidades previdenciárias, com capacidade e competência para gerir plano de benefícios, na modalidade de contribuição definida, que estejam interessadas em assinar convênio de adesão para atendimento da demanda que urge.

A gestão de entidades e planos de benefícios é complexa, exige equipe técnica qualificada e possui uma série de custos operacionais, que o Município de Cajamar não dispõe no momento. Diante dessa situação, apresentam-se ao Município 3 alternativas: Criar uma entidade própria, criar um plano em entidade já existente ou aderir a um plano em entidade já existente, sendo que a última se apresenta como melhor solução.

A decisão pela adesão a um plano em entidade já existente considerou, ainda, a Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece critérios mínimos de criação de EFPC para patrocinadores públicos exigindo a adesão de 10 mil participantes para criação de EFPC e para a criação de planos, faz-se necessária a apresentação de estudo de viabilidade que comprove o equilíbrio de receitas e despesas, sob o risco de oneração em demasia do participante do plano e, conseqüentemente, de redução de sua reserva previdenciária.

Também, ao aderir a EFPC existente o Município elimina a necessidade de instituir



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

entidade própria e arcar com gastos de toda estrutura necessária para administrar e executar o plano, começando pela constituição dos conselhos deliberativo e fiscal e da diretoria-executiva, estruturação dos departamentos, gerências e contratação de pessoal especializado. Implicar-se-ia, ainda, a assunção de despesas com o registro da entidade, local para funcionamento, aquisição de móveis, materiais de escritório, serviços de contabilidade e atuária, auditoria externa, desenvolvimento ou aquisição de sistemas de informática a ser utilizado no controle do plano de benefícios, envolvendo o cadastro de participantes, controle e acompanhamento das contribuições e reservas matemáticas, além dos cálculos e pagamento de benefícios.

Diante do exposto acima, e por orientação do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (item 2.1), a adesão a plano multipatrocinado é a alternativa menos onerosa, já que o Município de Cajamar não necessitará financiar os custos de criação de uma EFPC e nem contrair as despesas referentes à criação de novo plano.

2.2 Quanto ao tipo de entidade: Em atendimento ao Art. 33 da EC 103/2019¹, enquanto não for disciplinada a forma de atuação das EAPC na administração dos planos dos entes federativos, tal atividade permanecerá sendo exercida unicamente pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Esta terá por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, cuja atuação encontra-se regrada pela Lei Complementar nº 109/2001.

2.3 Quanto o tipo de modalidade de contribuição: Em atendimento ao Art. 40 [...] §15 da CF², que define que o regime de previdência complementar vigente deve oferecer apenas plano de benefícios na modalidade contribuição definida, somado ao Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 205/2021, adotou-se a **modalidade contribuição definida**, na qual o valor do benefício que o participante receberá em sua aposentadoria será com base no saldo de conta acumulado, advindo de suas contribuições, da patrocinadora e da rentabilidade dos recursos investidos durante todo o período de acumulação e recebimento.

Ainda, o Município enquanto patrocinador dos planos de benefícios previdenciários, está sujeito ao limite de contribuição paritária, onde as contribuições normais do patrocinador para o plano de benefícios, em hipótese alguma, poderá exceder as do participante.

2.4 Quanto ao instrumento de contratação: Em atenção ao art. 13 da LC nº

¹ Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

² § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

109/2001, a relação entre o patrocinador e a entidade será formalizada por meio de assinatura de **Convênio de Adesão** a ser apresentado pela Entidade selecionada. Nele serão estabelecidos direitos e obrigações para as partes em relação ao plano de benefícios e demais cláusulas, conforme o art. 3º da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004. Cabe salientar que o mesmo será por prazo indeterminado, contudo, anote-se, que tal condição não inviabiliza a rescisão do convênio de adesão, visto que há a possibilidade de transferência de gerenciamento do plano para outra EFPC, por prerrogativa do patrocinador a qualquer tempo, cuja operação encontra-se disciplinada pela Resolução CNPC nº 51, de 06 de fevereiro de 2022.

2.5 Quanto aos critérios de seleção: Objetivando a análise custo-benefício, bem como a escolha de forma impessoal e objetiva, sobretudo primando pela escolha das melhores condições para o participante para que o mesmo tenha os menores descontos acumulando assim um valor maior à data do recebimento da aposentadoria, foram observados quesitos como as condições econômicas da proposta, sobretudo as despesas administrativas como a taxa de administração e carregamento, pois compõem um fator essencial no resultado da reserva previdenciária, a necessidade de aporte inicial para garantir o equilíbrio operacional do plano aderido, os critérios para resgate do valor, inclusive este tópico será critério primeiro de desempate. Também será considerada experiência técnica da entidade, estrutura de governança, a comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade, a quantidade de planos de benefícios, o histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios de contribuição definida, existência de comitês, inclusive de investimento, de controles internos e benefícios de risco; a existência de suporte para implementação do plano de benefícios.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA: Conforme a Nota Técnica 001/2021-ATRICON, o procedimento de escolha de Entidade de Previdência Complementar, com base na análise ampla da legislação vigente, é de que a ela, em voga, não se enquadra em qualquer rito estabelecido pela legislação em vigor, qual seja o rito previsto na Lei nº 8.666/1993, nem se trata o objeto “comum”, impossibilitando assim a aplicação da Lei nº 10.520/2002, tampouco está contido no rol dos admitidos pelo art. 1º da lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Assim, diante do exposto, a mesma deverá ser alicerçada no regramento estabelecido pelas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, que regulam o caráter *sui generis* do objeto previdenciário, observando os princípios de uma contratação pública os quais devem nortear a conduta do agente público no exercício de suas atribuições.

Ainda, subsidiou a presente instrução o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, este elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho-Ministério da Economia-Governo Federal, e, mesmo que de forma analógica, a Lei nº 8.666/1993.

4. DO TIPO DE PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO: Ainda, seguindo as orientações da Nota Técnica supracitada, dever-se-á aplicar um **Processo de Seleção Público**. Em tempo, registre-se que após busca nos registros desta Prefeitura constatou-se a inexistência de processo anterior referente ao objeto desta instrução.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5. O aviso do processo de seleção deverá ser publicado nos seguintes veículos de comunicação: Diário Oficial do Município de Cajamar, Diário Oficial do Estado do São Paulo e em Jornal de Grande Circulação, além da disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar no endereço eletrônico. www.cajamar.sp.gov.br.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1 **Vigência:** O Convênio de Adesão a ser assinado entre a Entidade selecionada e o Município de Cajamar será por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.2 **Execução:** As condições de execução estarão dispostas no Convênio de Adesão que deverá ser apresentado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada mediante este processo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

7.1 As obrigações do Patrocinador estarão dispostas no Convênio de Adesão a ser firmado pelas partes e deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e debeneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores, conforme previsto na Lei que instituiu o RDC no Município de Cajamar, as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

7.2 As obrigações dispostas acima poderão ser readequadas conforme o Convênio de Adesão, regulamento ou estatuto apresentado pela entidade selecionada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

8.1 As obrigações da Entidade selecionada estarão dispostas no Convênio de Adesão a ser firmado pelas partes e deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquotade contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2 As obrigações dispostas acima poderão ser readequadas conforme o Convênio de Adesão, regulamento ou estatuto apresentado pela entidade selecionada.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Será designado pela administração municipal representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de Adesão vinculado a este processo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EFPC no que tange as suas atribuições.

10. DA CUSTEIO DO PLANO

10.1 A responsabilidade do Município no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas deverão estar contidas no estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO**, cominadas com as contidas na legislação aplicável.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Poderão ser utilizadas para cumprimento das obrigações vinculadas a este processo as seguintes despesas:

- a) 3.1.90.07.00.00 - Contribuições à Entidades Fechadas de Previdência
- b) 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cajamar, 06 de outubro de 2022

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretario Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 00__/2022

Ao

Grupo de Trabalho

Ref.: Edital do Processo Seletivo nº 00__/2022

Prezados Senhores,

A _____(NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, na rua _____, CEP: _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores públicos do Município de Cajamar.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a.
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	
Média	

Pontuação referente à média apurada rentabilidade nos últimos 60 meses	Pontuação
<i>Até 5,00%</i>	5
<i>De 5,01% a 7,00%</i>	10
<i>De 7,01% a 9,00%</i>	15
<i>De 9,01% a 11,00%</i>	20
<i>Acima de 11,00%</i>	25

(ii) Informar a Rentabilidade Média no período de junho/2021 a maio/2022 dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC.

Ano	Rentabilidade a.a.
junho/2021 a Maio/2022	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade no período de junho/2021 a Maio/2022	Pontuação
<i>Até 5,00%</i>	5
<i>De 5,01% a 7,00%</i>	10
<i>De 7,01% a 9,00%</i>	15
<i>De 9,01% a 11,00%</i>	20
<i>Acima de 11,00%</i>	25

(iii) **Ativo Total dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC da EFPC em 31/12/2021:** _____

Ativo Total	Pontuação
<i>Até R\$50.000.000,00</i>	5
<i>De R\$50.000.000,01 a R\$100.000.000,00</i>	10
<i>De R\$100.000.000,01 a R\$300.000.000,00</i>	15
<i>De R\$300.000.000,01 a R\$500.000.000,00</i>	20
<i>Acima de R\$500.000.000,00</i>	25

(iv) **Quantitativo de participantes dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC em 31/12/2021:** _____

Ativo Total	Pontuação
<i>Até 100</i>	10
<i>De 100 a 500</i>	20
<i>De 500 a 1.000</i>	30
<i>De 1.000 a 5.000</i>	40
<i>Acima de 5.000</i>	50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Órgão da Governança	Composição

(ii) Informar existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório, autorizadas pela Resolução CNPC nº 35/2019. (comprovar a existência pelo instrumento de formação) (Pontuação: 10)

(iii) Informar existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. (comprovar a existência pelo instrumento de instituição) (Pontuação: 10)

(iv) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Formação Acadêmica	Tempo de Experiência em Previdência Complementar
Média			



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Média de anos de experiência comprovada (comprovação individual)	Pontuação
<i>Até 5 anos</i>	<i>10</i>
<i>De 5 anos e 1 dia a 10 anos</i>	<i>20</i>
<i>De 10 anos e 1 dia a 15 anos</i>	<i>30</i>
<i>De 15 anos e 1 dia a 20 anos</i>	<i>40</i>
<i>Acima de 20 anos</i>	<i>50</i>

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) **Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento.** (Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais).

Taxa De Carregamento	Taxa De Administração

Taxa de Carregamento	Pontuação	Taxa de Administração (a.a.)	Pontuação
<i>0,00%</i>	<i>50</i>	<i>0,00%</i>	<i>50</i>
<i>De 0,01% a 0,49%</i>	<i>40</i>	<i>De 0,01% a 0,19%</i>	<i>40</i>
<i>De 0,50% a 1,00%</i>	<i>30</i>	<i>De 0,20% a 0,39%</i>	<i>30</i>
<i>De 1,01% a 3,00%</i>	<i>20</i>	<i>De 0,40% a 0,59%</i>	<i>20</i>
<i>De 3,01% a 5,00%</i>	<i>10</i>	<i>De 0,60% a 0,80%</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 5,00%</i>	<i>0</i>	<i>Acima de 0,80%</i>	<i>0</i>



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por Ativo Total dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC em 2021 e o valor das despesas administrativas pelo Quantitativo de participantes da dos Planos de Contribuição Definida para Ente Federativo da EFPC em 2021.

Despesa Administrativa/Ativo		Despesa Administrativa/Participante	
Em 2021		Em 2021	
<i>Despesa Administrativa por Ativo</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Despesa Administrativa por participantes</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Abaixo de 0,50%</i>	<i>15</i>	<i>Abaixo de R\$ 50,00</i>	<i>15</i>
<i>De 0,51% a 1,00%</i>	<i>10</i>	<i>De R\$ 50,01 a R\$100,00</i>	<i>10</i>
<i>De 1,01% a 2,00%</i>	<i>5</i>	<i>De R\$ 100,01 a R\$150,00</i>	<i>5</i>
<i>Acima de 2,00%</i>	<i>0</i>	<i>Acima de 150,00</i>	<i>0</i>

Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador (Sim/Não): _____

<i>Aporte Inicial</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Não</i>	<i>25</i>
<i>Sim</i>	<i>0</i>

(iii) Tempo de vinculação ao Plano que é possível o primeiro resgate das contribuições do patrocinador: _____

<i>Tempo de Vinculação para resgate das contribuições do patrocinador</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Sem Carência (0 mês)</i>	<i>40</i>
<i>De 1 mês a 12 meses</i>	<i>30</i>
<i>De 13 meses a 24 meses</i>	<i>20</i>



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>De 25 meses a 36 meses</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 36 meses</i>	<i>0</i>

(iv) Tempo de vinculação ao Plano em que é possível resgatar 100% do Saldo de Contas: _____

<i>Tempo de Vinculação para resgate de 100% do Saldo de Contas</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Sem Carência (0 mês)</i>	<i>40</i>
<i>De 1 mês a 12 meses</i>	<i>30</i>
<i>De 13 meses a 24 meses</i>	<i>20</i>
<i>De 25 meses a 36 meses</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 36 meses</i>	<i>0</i>

3. Implementação do Plano de Benefícios

3.1 Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes: Informar os link's de acesso, quando possível)

Recursos Ofertados para implantação do plano:

Canais de Comunicação e atendimento dos participantes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Quantidade de Recursos Ofertados para implantação do plano (Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos/palestras presenciais, canal de suporte, equipe dedicada etc.	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 5	5
Acima de 5	10

b) Número de Canais de Comunicação e atendimento dos participantes.	Pontuação
Nenhum	0
De 1 a 2	5
Acima de 2	10

(ii) Benefícios de Risco

a) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares

- i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de Interesse.

- iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.
- v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(Nome da Cidade), _____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Pela presente DECLARAÇÃO torno público, sob as penas da lei, para o fim que se especifica no Processo de Seleção nº 00__/2022, que a Entidade Fechada de Previdência Complementar _____, registrada sob o CNPJ nº _____ que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida entidade **NÃO** são ocupantes de cargos comissionados com poderes decisórios e nem são servidores efetivos que atuam em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontram vinculados na Administração Pública do Município de Cajamar e que **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e principalmente membros do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 6.675/2022, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(carimbo da entidade, nome e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Processo de Seleção nº 00__/2022, que a Entidade Fechada de Previdência Complementar _____, registrada sob o CNPJ nº _____ não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da entidade)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Processo de Seleção nº 00___/2022 que a Entidade Fechada de Previdência Complementar _____, registrada sob o CNPJ nº _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não encontra-se INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da entidade)